Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 31.171

Data 22-04-2010

Projeto de Lei nº 29/2010

Autor Vereador Valdemir Lopes Ferreira

Assunto Proíbe o ingresso ou permanência de pessoa utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por unanimidade votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, 03/05/2010
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, ___/___/___
Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº 2.353 de 10/5/2010

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

Às Comissões competentes.
Pompéia 22/04/2010

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 29 / 2010

Autor: **Valdemir Lopes Ferreira**

Assunto: **Proíbe o ingresso ou permanência de pessoa utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoa utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público.

§ 1º - Os efeitos desta Lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º - Os bonés, capuzes e acessórios similares não se enquadram na proibição de que trata o *"caput"* deste Artigo, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Artigo 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei, deverão fixar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo com letras legíveis, a seguinte inscrição: "É PROIBIDO A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE, GORRO OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE ENCUBRA A FACE".

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá constar na placa indicativa, logo abaixo da inscrição a que se refere o *"caput"* deste Artigo, a menção do número da presente Lei, bem como a data de sua publicação.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Pompeia, 22 de abril de 2010.

VALDEMIR LOPES FERREIRA
VEREADOR-PSL

PROTOCOLO
PROC. Nº 31.171
22 / 04 / 2010

Diretor da Secretaria

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como objetivo procurar inibir ao máximo a facilidade de muitos atos ilícitos atualmente praticados pelos chamados "*maus motoqueiros*" e que vêm perturbando a sociedade de modo geral.

Esses "*motoqueiros*" agem com tranquilidade por não serem identificados, cometendo crimes que muitas vezes não são desvendados pela Polícia.

Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos deverão fixar em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres: "*É PROIBIDO A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE, GORRO OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE ENCUBRA A FACE*".

Solicito aos nobres pares a aprovação desta importante Propositura, pois contribuirá para impedir que vários assaltos e outros atos infracionais se concretizem ou sejam evitados em face da possível identificação do "motoqueiro".

Sala das Sessões,
Pompeia, 22 de abril de 2010.

VALDEMIR LOPES FERREIRA
Vereador - PSL

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

PARECER

Projeto de Lei nº 29/2010

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Proíbe o ingresso ou permanência de pessoa utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público e dá outras providências.

O Projeto de lei em referência tem por objetivo proibir a entrada ou permanência de pessoa utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público.

Analisado por esta Comissão, foi considerado legal e constitucional.

Sala das Comissões,
Pompéia, 30 de abril de 2010.

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Relator
Presidente da Comissão

Elcio Rigotto Zapparoli
Membro

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro